502

CONTRATO ESTATAL N.º 026/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ISOLADORES, CHAVES, PARA RAIO E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E SULMINAS FIOS E CABOS LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULMINAS FIOS E CABOS LTDA.,** sediada na Rua Um, 699, no Município de Poço de Caldas, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.210.938/0001-97, neste ato representada, pelo Sr. **ADEMIR MACHADO**, portador do RG nº 2.685.960, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.884.066-34, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 400 (QUATROCENTAS) UNIDADES CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO, PORCELANA/POLIMÉRICA BASE "C" TENSAO NOMINAL 15kV, CORRENTE NOMINAL DA BASE 300A. CORRENTE NOMINAL DO PORTA FUSIVEL 100A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO 10kA; COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, SUPORTE "L" EM AÇO GALVANIZADO E CONECTORES TERMINAL PARA LIGAÇÃO CABO 4 AWG COM PARAFUSO, PORCA E ARRUELA. GARANTIA MINIMA 12 MESES. **MARCA HUBBELL. CÓDIGO COCEL 7115.**

JURÍDICO COCEL

1.1.2 – 1.000 (MIL) UNIDADES ISOLADOR ROLDANA UM LEITO EM PORCELANA /POLIMÉRICO 76 X 80MM. GARANTIA MINIMA 12 MESES. **MARCA BONLE. CÓDIGO COCEL 9030.**

1.1.3- 500 (QUINHENTAS) UNIDADES ISOLADOR PILAR, PORCELANA/POLIMÉRICO, MONOCORPO, 13,8 kV. MATERIAL: CORPO ISOLANTE: (PORCELANA OU MATERIAL POLIMÉRICO); PORCELANA DEVE SER NÃO POROSA E PRÓPRIA PARA USO ELÉTRICO. POLIMÉRICO DEVE SER FORMADO POR RESINA ADEQUADA REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO, PÓ DE QUARTZO OU SIMILAR; PODENDO OU NÃO SER REVESTIDA POR CAMADA ADERENTE DE ELASTÔMERO ADEQUADO. BASE (AÇO CARBONO, OU FERRO MALEÁVEL OU NODULAR). PROTEÇÃO SUPERFICIAL DA BASE; QUANDO AÇO-CARBONO DEVE SER TOTALMENTE REVESTIDO COM ZINCO PELO PROCESSO DE IMERSÃO A QUENTE. COR: CINZA CLARO - TIPO: MONOCORPO. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS TENSÃO DE OPERAÇÃO: 13,8 Kv; TENSÃO MÍNIMA SUPORTÁVEL EM FRENQUÊNCIA INDUSTRIAL SOB CHUVA DURANTE 1 MINUTO(34kV); TENSÃO DE IMPULSO ATMOSFÉRICO A SECO (110 kV). CARGA DE RUPTURA: MÍNIMA DE RUPTURA À FLEXÃO 800daN; DISTÂNCIA DE ESCOAMENTO MÍNIMA 300MM; ROSCA PARA FIXAÇÃO COM PINO M16 X2 - 8g NBR 9527. GARANTIA MINIMA 12 MESES. **MARCA BONLE. CÓDIGO COCEL 9056.**

1.1.4 - 300 (TREZENTAS) UNIDADES PARA-RAIO POLIMERICO ÓXIDO DE ZINCO 15KV 5Ka; COM ACESSORIOS DE FIXAÇÃO E CONECTORES PARA LIGAÇÃO. GARANTIA MINIMA 12 MESES. **MARCA ZHONGYI. CÓDIGO COCEL 28025.**

1.1.5 - 10 (DEZ) UNIDADES PARA-RAIO POLIMERICO ÓXIDO DE ZINCO PBP 27,5KV 5kA COM ACESSORIOS DE FIXAÇÃO. GARANTIA MINIMA 12 MESES. **MARCA ZHONGYI. CÓDIGO COCEL 28030.**

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 011/2019** e da Proposta Comercial de 01/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º 011/2019, de 13/02/2019 e respectivos Anexos;

JURÍDICO COCEL

503

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)** para o **item 1.1.1;** de **R$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais)** para o **item 1.1.2;** de **R$ 22.350,00 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)** para o **item 1.1.3;** de **R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)** para o **item 1.1.4;** de **R$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)** para o **item 1.1.5.**

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da

JURÍDICO COCEL

9.3 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por

505

um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a COCEL tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

JURÍDICO COCEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R$ 123.180,00 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
18721	1232.3.03.10.000.0001
18016	1107.2.01.00.000.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. **Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 20 de março de 2019.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

SULMINAS FIOS E CABOS LTDA.
Ademir Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Laura Ragner
CPF: 943 579 279 00

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Kryczanowski

CPF: 029291989-41

 # Página 10/10 do Contrato Estatal nº 026/2019 #